



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 DE ABRIL DE 1995

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SUBSEÇÃO III E IV DO TÍTULO VI - CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, RESOLUÇÃO Nº 03 DE 29/12/92.

Sra. WIDAD EID GOMES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A subseção III e IV do título VI Capítulo I do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

## SUBSEÇÃO III DO EXPEDIENTE

ARTIGO 122 - O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do executivo ou de outras origens.

ARTIGO 123 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, abedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a-) projetos de lei;
- b-) projetos de decreto legislativo;
- c-) projetos de resolução;
- d-) requerimentos;
- e-) indicações;
- f-) recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

## SUBSEÇÃO IV ORDEM DO DIA

ARTIGO 124 - Findo o Expediente, por ter se esgotado a matéria em pauta, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, sendo a partir dessa chamada vedada a entrada de qualquer Vereador que não a respondeu em Plenário e para a participação nas discussões e votações.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente deverá declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**ARTIGO 125** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo quando houver levantamento de interstício posterior.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**PARAGRAFO QUARTO** - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a-) matérias em regime especial;
- b-) vetos e matérias em regime de urgência;
- c-) matérias em regime de prioridade;
- d-) matérias em redação final;
- e-) matérias em discussão única;
- f-) recursos.

**PARAGRAFO QUINTO** - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

**PARAGRAFO SEXTO** - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início de Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

**ARTIGO 126** - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida a palavra aos Senhores Vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para o orador da tribuna abordando o tema livre, será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos, com aparte.

PARAGRAFO SEGUNDO - A inscrição para o uso da palavra em tema livre será feita de próprio punho sob a fiscalização do 1º Secretário, durante o transcorrer da Sessão.

PARAGRAFO TERCEIRO - É vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da Sessão.

ARTIGO 127 - O Vereador que, inscrito para falar no tema livre, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

ARTIGO 128 - Não havendo mais oradores para falar no tema livre, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos,  
em 10 de abril de 1.995.

  
- PROF.ª WIDAD EDO GOMES DA SILVA -  
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.

  
- DR. ADIR JOÃO GABRIEL -  
Diretor de Secretaria da  
Câmara Municipal